

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

**PARECER Nº 603/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/06**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Gabriel Sayago de Laet a atual Unidade Básica de Saúde Jaçanã localizada na Rua São Geraldino, 222, bairro do Jaçanã.

A fim de se manifestar sobre a presente propositura esta Comissão requereu o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Com base nas informações prestadas pelo Executivo nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios.

Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto encontra fundamento, ainda, no disposto no art. 1º da Lei nº 13.333/02:

“Art. 1o Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida; (VETADO)

II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias relevantes.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica e está instruído com documentos que comprovam a sua adequação ao disposto no art. 1º da Lei nº 13.333/02, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para contemplar a descrição sugerida pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/05

Denomina UBS Dr. Sebastião Gabriel Sayago de Laet, a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua São Geraldino, nº 222, bairro de Vila Constança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada UBS Dr. Sebastião Gabriel Sayago de Laet, a Unidade Básica de Saúde Jaçanã, localizada na Rua São Geraldino, nº 222, bairro Vila Constança, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/5/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Jooji Hato

Kamia

Tião Farias

**PARECER Nº 612/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/06.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que altera e acresce disposições à Resolução nº 02, de 25 de fevereiro de 2003 (cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo).

A propositura amplia o rol de homenageados e prêmios e corrige disposição sobre o formato do diploma que os acompanha.

Sob o ponto de vista formal, corretamente foi utilizado o projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno), vez que a matéria relativa a organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa do Parlamento.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Municipal competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecida­mente tenha prestado serviço ao Município. Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/5/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

**PARECER Nº 613/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/07.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a criação do Conselho Parla­mentar pela Cultura da Paz e Município Saudável.

O Brasil se organiza como Estado Democrático de Direito, no qual os princípios democráticos são viabilizados por institui­ções típicas da democracia representativa, complementadas por meios de formas diretas de exercício de poder pelos cidadãos de modo a ampliar a participação popular na gestão da “coisa pública”.

Na Lei Orgânica do Município de São Paulo, a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado

como “semi-direto” ou “participativo” se traduz na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê mesmo que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação tradicional exercida pelo Poder Legislativo, uma série de entidades representativas de modo a aproximar ao máximo a população da esfera pública.

Consoante esses princípios, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º, dispõe:

“Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões”.

Assim, em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa, podem os Municípios criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

Portanto, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa, em princípio, de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Tal entendimento é reforçado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer a competência da Câmara, em seu art. 14, inciso III:

“Art.14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, em conformidade ao art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/5/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia

**PARECER Nº 614/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 401/06.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, autoriza o Executivo a realizar convênios com as instituições de ensino superior de medicina, com o objetivo de oferecer bolsas de estudos, preferencialmente a moradores de regiões periféricas nas quais existam, ou devam existir, unidades hospitalares.

A iniciativa estabelece que o referido convênio deverá prever 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo integrais, englobando 06 (seis) anos de Formação Superior mais 02 (dois) anos de Residência Médica, e deverão estar divididas pelas várias regiões periféricas da cidade de São Paulo.

Para fazer deste Programa de Formação o interessado deverá:
I – ter residência fixa e comprovada nas imediações na unidade hospitalar;

II – estar apto à realização de curso de nível superior;

III – realizar teste classificatório e de aptidão elaborado e aplicado pela instituição de ensino superior, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – comprometer-se, cumpridas as disciplinas fundamentais, a optar por uma das especializações abaixo:

a) Clínica Geral;

b) Cirurgia Geral;

c) Ginecologia;

d) Pediatria;

e) Ortopedia.

As demais especialidades deverão ser incluídas de acordo com as principais deficiências no quadro de recursos humanos e de atendimento de cada unidade hospitalar. Ao inscrever-se no Programa, o interessado deverá se comprometer ao vínculo empregatício remunerado, durante o período mínimo de 10 anos, no atendimento ao público da rede municipal de saúde na região no qual reside e onde tenha sido feita a inscrição. No último ano de cada turma formada pelo Programa, caberá à Administração Municipal avaliar a necessidade da manutenção do Programa e reabertura, ou não, de novas inscrições. De acordo com a justificativa, objetiva-se levar profissionais médicos para a periferia, atenuando a carência de médicos em regiões com grande índice populacional e deficiência no atendimento de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/05/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo – Relator

José Rolim

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

**PARECER Nº 615/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/05.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, o presente projeto dispõe sobre o serviço de transporte urbano remunerado de pequenas cargas e documentos realizados com motocicletas sob frete no Município, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar esse serviço, que hoje envolve mais de cento e cinquenta mil pessoas e empresas no Município, visando reconhecer essa atividade econômica e propiciar a necessária segurança jurídica às empresas, aos condutores autônomos e aos usuários do referido serviço.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, na forma de substitutivo sugerido pelo autor da propositura.

Dentre as modificações contidas no substitutivo citado, em relação ao projeto original, destacam-se:

a) Renumeração dos artigos, tendo em vista que houve repetição do número correspondente ao artigo 5º, a partir do artigo 8º;

b) Mudança da denominação do serviço, de “moto-carga” para “moto-frete”;

c) Alteração dos requisitos da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, retirando a exigência de comprovação de dispor de, no mínimo, quinze motocicletas destinadas à prestação dos serviços;

d) Alteração dos requisitos do condutor, retirando a exigência de regularidade perante o INSS;

e) Alteração dos requisitos do veículo de, no máximo 6 (seis), para no máximo 8 (oito) anos de fabricação, bem como eliminação da exigência de cilndrada máxima de 250 cc e da vedação da utilização de motoneta, ciclomotor e quadriciclo;

f) Inclusão da obrigação de contratação pela pessoa jurídica, em favor de cada empregado condutor, de Apólice de Seguro de Vida Complementar e Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais, com valor total de cobertura não inferior a quatro vezes o valor de cobertura do Seguro Obrigatório do veículo;

g) Inclusão de nova categoria de infração, “gravíssima”, no rol de infrações e penalidades, bem como redução do valor das multas das demais categorias;

h) Inclusão de artigo estabelecendo a aplicação de pontos no cadastro do responsável, de acordo com as penalidades e infrações cometidas;

i) Inclusão de artigo permitindo a veiculação de anúncio publicitário nas faces laterais do baú da motocicleta e em capacete e colete, por meio de adesivo;

j) Estabelecimento do valor das taxas a que estão sujeitas as empresas e condutores prestadores do serviço de “moto-frete”;

k) Supressão da vixação de tarifa mínima, pelo Poder Público, para a atividade de “moto-frete.

No âmbito da competência desta Comissão, foi enviado pedido de informações ao Executivo, ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo), à ABRACICLO (Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares), e à Federação Paulista de Motociclismo.

O Executivo analisou o projeto original e o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. No entender do Executivo, o substitutivo citado seria mais adequado, acrescido de mudanças pontuais e de um capítulo de definições, para evitar quaisquer dúvidas acerca do cadastramento de condutores motoristas e pessoas jurídicas.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/05/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo – Relator

José Rolim

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

**SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP -1**
SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-15

**A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia convoca os Senhores Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 03 de maio de 2007, quinta-feira, às 13:30 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, com os seguintes itens de pauta:**

01 – PL 179/06 – Carlos Giannazi – Autoriza o Poder Executivo a criar o passe gratuito do estudante para uso dos estudantes paulistanos nos veículos de transporte coletivo público de São Paulo.

02 – PL 305/06 – Paulo Frange – Obriga os postos de combustíveis do Município de São Paulo a disponibilizarem máquinas portáteis de débito automático para pagamento de despesas.

**SECRETARIA DA CÂMARA**
PRESIDÊNCIA
PORTARIA 1234/07
DESIGNANDO LIA MARA MENEGHEL RIBEIRO CHAGAS, Técnico Parlamentar, referência QPL-21, registro 10640 para substituir MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA, Procurador Legislativo, referência QPL-20, registro 11119 na função de Secretário Geral Administrativo, referência FG-4, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 02 de maio de 2007.

**MESA DA CÂMARA**
ATO 968/07

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Ato nº 858, de 21 de outubro de 2004, que estabelece normas para controle de frequência e assinatura de ponto dos servidores autorizados a conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Ato nº 858, de 21 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Os servidores titulares de cargos de livre provimento em comissão lotados nos Gabinetes de Vereadores que desempenham a função de motorista de veículos de representação, serão, mediante memorando do Gabinete respectivo, lotados na Subsecretaria de Serviços e Infraestrutura - SGA-3, onde passarão a ter sua frequência e ponto controlados pela Equipe de Garagem e Frota – SGA-31.”

“Art. 2º - Cabe à Equipe de Garagem e Frota - SGA-31 a distribuição dos vales-refeição dos servidores que passarem a ter sua lotação em SGA-3 nos termos do artigo anterior”.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 02 de maio de 2007.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – Proc. 763/97
CONSIDERANDO as informações apresentadas nos presentes autos e as conclusões alcançadas pela Comissão Processante Disciplinar, a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, ACOLHE o pedido de reconsideração, formulado pelo servidor e CONVERTE a pena de suspensão, que lhe foi aplicada pela Mesa Diretora em 20.07.99, em repreensão por escrito.

CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE VANTAGENS RELATIVAS AO VÍNCULO ANTERIOR À APOSENTAÇÃO - Proc. 613/06

Considerando os elementos constantes dos presentes autos, a MESA DIRETORA NÃO ACOLHE os termos do Parecer 281/2006 da Procuradoria Legislativa da Casa e DECIDE PELA DEVOLUÇÃO das importâncias recebidas a maior, pelos servidores constantes da Decisão de Mesa publicada em 17.08.2005, RFs. 22186, 22453, 23036, 23440, 23636 e 23684.

Oficie-se aos interessados, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de suas defesas.

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**
PORTARIA 30361/07
DESIGNANDO ELIZABETH FAVA DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, referência QPL-10, registro 11114, para substituir ELAINE CRISTINA SALLES DA SILVA, Agente de Apoio Legislativo, referência QPL-10, registro 11129, na função de Supervisor de Equipe de Tesouraria – SGA-25, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de maio de 2007.
PORTARIA 30362/07
EXONERANDO, a pedido, JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, do cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLC-7, do 22º Gabinete de Vereador, registro 27460.
PORTARIA 30363/07
EXONERANDO, a pedido, PEDRO JOSÉ RODRIGUES MEIRELLES, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 22º Gabinete de Vereador, registro 26716.
PORTARIA 30364/07

EXONERANDO, a pedido, RENATO MOREIRA FIGUEIREDO, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 22º Gabinete de Vereador, registro 27457.

PORTARIA 30365/07

EXONERANDO, a pedido, DÁRCIO ALBERTO PALOMBA, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-05, do 2º Vice-Presidente, registro 27274.

PORTARIA 30366/07

EXONERANDO, a pedido, NILTON ROCHA RIBEIRO, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-05, do Gabinete da Liderança do PT, registro 27487.

PORTARIA 30367/07

EXONERANDO, a pedido, CÍNTIA VIRGINIA DE SOUZA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 34º Gabinete de Vereador, registro 27558, a partir de 25 de abril de 2007.

PORTARIA 30368/07

EXONERANDO, a pedido, FABIANE DA SILVEIRA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 28º Gabinete de Vereador, registro 27537.

PORTARIA 30369/07

EXONERANDO, a pedido, MARIA EUGÊNIA ABRAHÃO, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 42º Gabinete de Vereador, registro 25757.

PORTARIA 30370/07

EXONERANDO, a pedido, ROSANGELA APARECIDA MENDES BERLANGA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 28º Gabinete de Vereador, registro 27377.

PORTARIA 30371/07

NOMEANDO JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLC-7, no 36º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30372/07

NOMEANDO JOSÉ PAULO ANTUNES LANYI, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete do 2º Vice-Presidente.

PORTARIA 30373/07

NOMEANDO ROBSON ROSENDO DA ROCHA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete da Liderança do PT.

PORTARIA 30374/07

NOMEANDO DÁRCIO ALBERTO PALOMBA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 29º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30375/07

NOMEANDO MARCIO PINTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30376/07

NOMEANDO PATRÍCIA DE PAULA QUIRINO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30377/07

NOMEANDO RACHEL BENITEZ LAIATE, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 42º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30378/07

NOMEANDO RENATO MOREIRA FIGUEIREDO, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLC-7, no 22º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30379/07

NOMEANDO MARLENE APARECIDA DOMINGUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 22º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 30380/07

NOMEANDO MARIA IRACEMA LEONARDO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 22º Gabinete de Vereador.

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**
CERTIDÃO
Luiz Carlos Lima – Proc. 389/07
Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição do interessado, em SGA-11, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

249ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA, 3ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2007.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR DONATO (PT)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 258